



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 339

00201

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Nº

Data	Proposição
02/02/2007	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 339 /2006

Autor: WANDENKOK GONÇALVES

EMENDA SUPRESSIVA

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprime-se o art. 44 da Medida Provisória Nº 339/2006:

"Art. 44. Fica autorizado o remanejamento dos recursos orçamentários previstos no art. 12 desta Lei para outras ações do Ministério da Educação e das autarquias a ele vinculadas, conforme definição da Junta de Acompanhamento."

JUSTIFICAÇÃO

Vários programas do MEC, em especial os que dão apoio financeiro aos Estados e aos Municípios para a educação de jovens e adultos atingem a maioria dos Estados. Como a União poderá complementar os Fundos de 8 a 10 estados, muitos desses entes, com seus Municípios, serão penalizados sem os recursos que hoje estão disponibilizados para essa modalidade de ensino. Assim, é importante que esses recursos, de até 10% da complementação, sejam garantidos para preservar programas federais de caráter universal, à semelhança do Programa de Apoio à Educação de Jovens e Adultos - PEJA dentre outros e não se incorra no risco de serem utilizados para outras finalidades, que não seja apoiar os Estados e Municípios na melhoria da qualidade do ensino.

Além do exposto, propõe-se a supressão do referido artigo por entender que o texto contém um erro por não manter relação com o texto apresentado.

PARLAMENTAR

DEP. FEDERAL WANDENKOK GONÇALVES  
PSDB/PA

